Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CRISTINA ISABEL SIMÃO
MENDES
Município de Olhão
Para efeitos de contratação publica
Data: 08-09-2021 11:53:17

Consulta Prévia

Processo n.º 104/21

(2021/300.10.005/417)

"Aquisição de serviços para reabilitação de ribeiras-desobstrução e limpeza"

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto de 2021

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais....3
Cláusula 1.ª – Objeto....3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação....3
Cláusula 3.ª – Contrato....3
Capítulo II – Obrigações das Partes....3
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a....3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais....4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato....4
Cláusula 7.ª – Seguros....4
Cláusula 8.ª – Preço contratual....5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos....5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento....5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante....5
Capítulo III – Disposições Complementares....6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais....6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos....6
Cláusula 14.ª – Força maior....6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato....6
Cláusula 16.ª – Foro competente....7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual....7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações....7
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos....7
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável....7
Capítulo IV – Disposições Técnicas....7
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação....7
Cláusula 22.ª – Garantia....8
Cláusula 23.ª – Preço base....8

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços para reabilitação das Ribeiras do Tronco, de Marim e da Belamandil, nomeadamente a desobstrução e limpeza, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, nomeadamente nas Ribeiras do Tronco, de Marim e da Belamandil.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor até dia 31 de dezembro de 2021, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. o/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
3. o/a adjudicatário/a, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

4. o/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. o/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. o/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. o/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
   a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
   b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
   c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. o/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Mário Alves, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da respetiva fatura pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento .
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. o/a adjudicatário/a **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

a. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do/a adjudicatário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
b. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
c. O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado, sejam virtuais sejam presenciais;
d. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.

4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o/a adjudicatário/a, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda serviços para reabilitação das Ribeiras do Tronco, de Marim e da Belamandil, nomeadamente a desobstrução e limpeza, no Município de Olhão.
2. Em anexo (anexo I), encontra-se o documento designado como Memória Descritiva, produzido pelos serviços com a identificação das ribeiras a intervir, nomeadamente o mapa de localização individual, a extensão e a área de intervenção de forma aproximada, o que serve de base à execução dos trabalhos objeto do contrato.

3. Em anexo (anexo II), encontra-se o documento designado como Especificações Técnicas, produzido pelos serviços de forma a indicar concretamente os trabalhos a realizar pelo/a adjudicatário/a.
4. O/a adjudicatário/a deverá proceder à execução das seguintes tarefas:
   a) ET1- Destroçamento dos canaviais /vegetação espontânea:
      - Unidade de medida- m2;
      - Quantidade total aproximada- 53255;
      - Destroçamento c/ recurso a máquina giratória equipada c/ destroçador;
      - Espalhamento do triturado nas margens.
   b) ET2- Encaminhamento do material removido:
      - Unidade de medida- tonelada;
      - Quantidade total aproximada- 6;
      - Remoção de detritos vegetais e encaminhamento a destino final (inclui a recolha, transporte e deposição dos materiais).
5. As operações devem ter início de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas de forma rápida e com o menor impacto possível nos terrenos adjacentes.
6. Os equipamento a utilizar deverão ser por conta do adjudicatário/a.
7. Cabe ao adjudicatário/a a gestão de resíduos que sejam produzidos na sequência das operações de reparação e ou manutenção, devendo garantir o devido tratamento e encaminhamento em cumprimento da legislação vigente em matéria ambiental.

Cláusula 22.ª – Garantia

1. O/a adjudicatário/a oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua elaboração, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 23.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 40.650,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Anexo I- Memória Descritiva

Anexo II- Especificações Técnicas

Memória Descritiva e Justificativa

1 – INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa à descrição dos trabalhos de desobstrução de troços das linhas de água da Ribeira de Belamandil, Ribeira de Marim e Ribeiro do Tronco.

2 – DESCRIÇÃO GERAL E JUSTIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

Ao Município de Olhão, como entidade gestora do sistema de drenagem de águas pluviais do concelho de Olhão, compete implementar medidas para a sistemática proteção e valorização destes sistemas, incluindo a intervenção na rede hidrográfica.

A principal medida a implementar será o destroçamento de vegetação exótica e invasora (canas e silvas) no leito e margens, com o objetivo da reabilitação e valorização ambiental e paisagística dos espaços ribeirinhos a seguir identificados.

Desta forma, foram selecionados três troços para intervenção: Ribeira de Belamandil, Ribeira de Marim e Ribeiro do Tronco, situados na transição das águas interiores para águas costeiras. As extensões selecionadas caracterizam-se por ter o leito com excesso de sedimentos e vegetação espontânea, taludes pontualmente instabilizados e margens com densa vegetação.

3 – CARACTERIZAÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA A INTERVENCIONAR

Ribeira de Belamadil

Troço que atravessa a EN125

Extensão aproximada: 972,00 metros

Área de Intervenção: 23.812,00 m^2

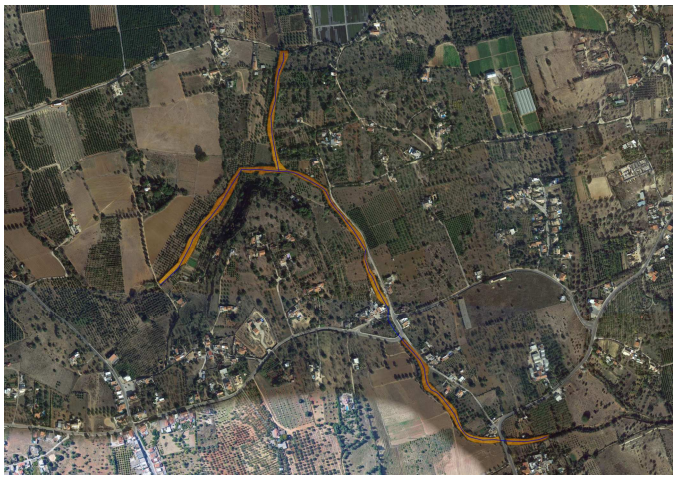

Ribeira de Marim

Troço a montante e a jusante da Ponte Velha de Quelfes

Extensão aproximada: 1867,00 m

Área de Intervenção: 23.560,00 m^2

Ribeiro do Tronco

Troço localizado a seguir a Alfandanga e que atravessa a EN 125.

Extensão aproximada: 621,00 m

Área de Intervenção: 5.883,00 m^2

4 – METODOLOGIAS A APLICAR

Os trabalhos incidirão principalmente, no destroçamento dos canaviais e silvas situados nos leitos e margens das linhas de água, com recurso a uma máquina giratória com destroçador. Em locais cuja acessibilidade para a máquina se torne diminuta ou perigosa, o corte e remoção da vegetação serão realizados manualmente. O material resultante do corte das margens ficará nos terrenos adjacentes. O material acumulado no leito, se for significativo, deve ser removido e espalhado nas margens ou encaminhado a destino final correto.

Especificações Técnicas

ET1 - Destroçamento de canas com máquina giratória equipada com destroçador

- As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas o mais rapidamente e silenciosamente possível, promovendo a manutenção e/ou o aumento da secção de vazão existente na linha de água;
- Os trabalhos a desenvolver não deverão permitir a destruição de moitas, árvores autóctones e frutíferas existentes;
- O prestador de serviços procederá ao destroçamento das canas até à base do talude em que a sua dimensão maior não deverá exceder os 20 cm. Não deverá existir qualquer movimentação de terras ou arranque de vegetação. O corte deverá compreender toda a vegetação existente dentro das linhas de água e nas suas margens, numa extensão de 10 m contados a partir do eixo central da linha de água para a margem;
- Deverá ser cortada, preferencialmente, a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos), procedendo apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito;
- Não deverão ser realizados trabalhos que promovam o arranque das raízes das plantas nos leitos e margens dos cursos de água, estas contribuem para a consolidação das margens, a defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. Ao eliminar-se o revestimento vegetal das margens, a velocidade de escoamento aumenta agravando a ação dos agentes erosivos, que arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes;
- Os trabalhos não deverão traduzir-se em impactes negativos para montante e jusante.
- O destroçamento de canas será medido em área (m^2).
- O prestador de serviços procederá à reparação pontual dos taludes sempre que tal seja necessário;
- O prestador de serviços desenvolverá os trabalhos de modo a não destruir as moitas, as árvores autóctones e frutíferas existentes;
- A reparação pontual de taludes não dá origem a medição;
- Todos os trabalhos e encargos inerentes.

ET2 – <u>Encaminhamento de material removido</u>

- Os trabalhos de desobstrução deverão ser limitados unicamente à remoção de detritos vegetais que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água;
- Os materiais extraídos não deverão promover o aumento das cotas naturais dos terrenos nas margens, acautelando possíveis prejuízos a terceiros;
- Os materiais removidos deverão ser espalhados nas margens/terrenos adjacentes sempre que possível.
- Se a quantidade de material removido for significativa ou não possa ser depositado nos espaços contíguos, deverá ser encaminhado a destino final apropriado;
- As operações de remoção, transporte dos materiais removidos para destino final e deposição, são da responsabilidade da entidade adjudicatária;
- Todos os trabalhos e encargos inerentes.

Observações:

- Toda a sinalização que seja necessária para a eficaz realização dos trabalhos deverá ser assegurada pela entidade adjudicatária.